



Questionamos sobre a licitação de terceirização de mão de obra. Pregão Eletrônico 90020/2024.

De Marco Túlio Borges <mtaborges@hotmail.com>
Data Sex, 18/10/2024 15:19
Para Coord. de Licitações e Contratos <licit@tceto.tc.br>

Prezados,

Houve algumas falhas no certame, onde apresentaremos para possível regularização.

1º erro. Uma empresa apresentou um valor totalmente inexequível, desconto de mais de 99%, o que sua proposta nem sequer poderia ter ido a lance, atrapalhando o certame e as empresas em sua disputa.

Houve erro do pregoeiro em não desclassificar sua proposta no início do certame, onde sequer as empresas puderam participar dos lances fechados, por conta do erro.

2º erro. O Edital deixa claro no item 4.2 sobre a concessão dos direitos as micro e pequenas empresas, o que no sistema, não está sendo seguidos.

Lembramos que o valor dos 60 meses ultrapassa o limite estabelecido pela Lei 14.133/21, entretanto, a contabilidade é fechada anualmente, o que o contrato anual fica dentro do pré-estabelecido, abaixo dos R\$ 4.800.000,00.

Portanto, deve ser dado o favorecimento as micro e pequenas empresas a fim de reestabelecer a ordem legal do processo.

Att,

STEFANIO PEREIRA BORGES
Sócio Administrador
ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA